



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Rua Dom Pedro I, nº 2389 - Centro - Mirante da Serra - RO
CEP: 76.926-000 - Telefones: (0xx69) 3463-2143

Lei nº 518/2010.

De 22 de Novembro de 2010.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
PISCICULTURA – PMIP – E O FUNDO MUNICIPAL DE
PISCICULTURA – FMP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vitorino Cherque, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, identificado pela sigla PMIP, que terá como objetivos, entre outros:

- I – A disseminação de conhecimentos sobre a atividade da piscicultura;
- II – Subsidiar a piscicultura;
- III – O oferecimento de benefícios aos piscicultores experimentais ou com atividade ainda incipiente.

Art. 2º O Município visando atingir os objetivos do artigo anterior poderá ofertar materiais e serviços aos piscicultores, a preços subsidiados observados as prescrições técnicas e a generalidade do atendimento.

§ 1º Consideram-se preços subsidiados aqueles cujos valores sejam igual ou inferiores ao custo dos insumos e componentes.

§ 2º O ato de fixação do preço dos serviços demonstrará analiticamente a composição do custo segundo as unidades determinadas.

Art. 3º A oferta de materiais e serviços terá regulamento próprio e o preço público cobrado deverá observar os princípios da razoabilidade e individualidade, com a demonstração obrigatória dos custos das liberalidades e/ou benefícios.

§ 1º No âmbito do PMIP ficam autorizados os seguintes benefícios:

I – Transporte subsidiado de pescados;

II – Realização de cursos, palestras, oficinas e seminários;

III – Realização de eventos festivos para divulgação das atividades da piscicultura;

IV – Fabricação e venda subsidiada de gelo;

V – Prestação de serviços relativos ao preparo das áreas e águas para desenvolvimento da atividade;

VI – Prestação de serviços com a manutenção de fontes, represas, tanques e açudes.

§ 2º O Município poderá efetuar a venda de gelo a pessoas não incluída no programa, por um custo nunca inferior a 130% (cento e trinta por cento) do valor cobrado dos piscicultores e a renda proveniente desta venda também constituirá receita do fundo de que trata o art. 8º.

§ 3º A relação de serviços descritos no § 1º é meramente indicativa e serão implementados conforme as possibilidades orçamentárias.

Art. 4º Ficam criados no Plano Plurianual 2010/2013 de que trata a Lei nº 473, de 7 de dezembro de 2009, os programas e as ações de que trata o anexo único desta Lei.

Art. 5º Cada beneficiário somente poderá obter do PMIP o fornecimento de bens, materiais e serviços avaliados em até 250 UPF.

Art. 6º Para inclusão e permanência no PMIP o beneficiário deverá cumprir integralmente as orientações e instruções expedidas pelos órgãos técnicos e ambientais.

§ 1º Os beneficiários do PMIP quando devidamente cadastrados deverão auxiliar na divulgação do programa, assumindo o compromisso de permitir o acesso de técnicos em sua propriedade.

§ 2º Os empreendimentos beneficiados pelo PMIP deverão ser identificados com placas.

§ 3º O beneficiário do programa que vier a cometer ilícito penal ambiental será excluído do cadastro de beneficiários e não poderá utilizar dos benefícios do programa até que ocorra a sua reabilitação na forma da lei penal.

Art. 7º A implementação de ações no âmbito do PMIP, assim como o seu acompanhamento e a definição dos benefícios, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.

§ 1º O CMDRA aprovará, segundo as disponibilidades orçamentárias do programa, o plano anual de atividades que evidenciará as ações a serem praticadas para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º O plano disciplinará sobre os prazos necessários entre a solicitação do serviço e sua realização não podendo indicar prazo inferior à 15 (quinze) dias.

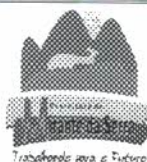
Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Piscicultura, que constituirá unidade orçamentária autônoma, e será formado por recursos provenientes da arrecadação dos preços públicos de que trata o art. 2º, além de outras transferências oriundas do orçamento municipal e de outras esferas de governo, bem como da receita de que trata o art. 3º, § 2º.

Art. 9º O Município poderá ser conveniar com outras entidades, governamentais ou técnicas, para auxiliar a execução do PMIP.

Art. 10. Esta Lei terá vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vitorino Cherque
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Rua Dom Pedro I, nº 2389 - Centro - Mirante da Serra - RO
CEP: 76.926-000 - Telefones: (0xx69) 3463-2143

PPA
2010/2013

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA:

Denominação:	Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura		
Órgão responsável:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade administrativa responsável:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Gerente:	Nome:	Cícero José Pereira da Silva	
	Lotação:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	CPF:	325.505.702-78	

FUNDAMENTOS:

Problema:	Inexistência de infraestrutura particular local para dar vazão às necessidades dos piscicultores
Causas:	a) Atividade ainda incipiente; b) distância dos mercados consumidores, c) falta de organização da produção e dos produtores.
Objetivo do programa:	Subsidiar a piscicultura.
Justificativa do programa:	Os produtores, base humana da econômica local, descobriram recentemente o potencial municipal para a produção de pescado. A iniciativa privada não oferece os meios de infraestrutura adequados para o incremento da produção e os produtores, ainda receosos, não têm condições de custear sozinhos com a obtenção desta infraestrutura. Como recentemente o Município foi agraciado com transferência voluntária para aquisição de equipamentos como (caminhão térmico, máquina de gelo e outros) nada mais conveniente que implementar uma política pública de subsídio à piscicultura.
Estratégia de implementação:	Prestação mediante o pagamento de preço público de pequenos serviços como fornecimento de gelo e transporte da produção para os produtores de pescado no município.
Principais externalidades:	Crescimento da renda familiar; inserção do Município no rol dos produtores de pescado; redução do grau local de monocultura; ampliação do índice para recebimento da cota-parte do ICMS.
Público alvo:	Famílias rurais.

OPERACIONALIZAÇÃO:

Valor global (R\$ 1.00):	80.000	Quantidade de ações:	2	Tipo:	Finalístico
Classificação institucional, funcional e programática:		02.005.18.544			
Horizonte temporal:	<input type="checkbox"/> Temporário	<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo			
	Duração:	De		Até	

INDICADOR

Descrição do indicador:	Beneficiário atendido				
Índice mais recente:	0	Data de apuração do índice mais recente:		08	2010
Unidade de medida:	Unidade	Periodicidade:	Anual		
Base geográfica:	Municipal	Fonte:	SEMAGRI		
Índice esperado ao longo do PPA:					
2010	2011	2012	2013		
	30	50	50		
Fórmula de cálculo:					

CUSTOS:

Metas financeiras (R\$1.00)			
2010	2011	2012	2013
0	20.000	35.000	35.000

AUTENTICAÇÃO:

Local e data	Assinatura do responsável
Mirante da Serra/RO, em 22 de Novembro de 2010	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Rua Dom Pedro I, n° 2389 - Centro - Mirante da Serra - RO
CEP: 76.926-000 - Telefones: (0xx69) 3463-2143

PPA
2010/2013

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

Denominação:	Distribuição de gelo para piscicultores		
Órgão responsável:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade administrativa executora:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura		
Gerente:	Nome:	Cicero José Pereira da Silva	
	Lotação:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	CPF:	325.505.702-78	

FUNDAMENTOS:

Objetivo(s) da ação:
Distribuir, mediante o pagamento de preço público, gelo para conservação de pescado aos piscicultores locais.

OPERACIONALIZAÇÃO:

Valor global (R\$ 1,00):	32.000	Tipo:	Atividade
Classificação institucional, funcional e programática:			
Horizonte temporal:	Temporário		<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo
Duração:	De	Até	

PRODUTO:

Descrição:	Quiograma produzido	Unidade de medida:	Kg
------------	---------------------	--------------------	----

METAS:

Físicas:			
2010	2011	2012	2013
0	1.375	1.375	1.375
Financeiras (R\$ 1,00)			
2010	2011	2012	2013
0	9.000	10.000	13.000

IMPLEMENTAÇÃO:

Recursos/Parcerias (R\$ 1,00)				
Fonte	2010	2011	2012	2013
Recursos próprios	0	2.500	3.500	6.500
Preço público	0	6.500	6.500	6.500

AUTENTICAÇÃO:

Local e data	Assinatura do responsável
Nova União/RO, em 22 de Novembro de 2010	



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
 Rua Dom Pedro I, nº 2389 - Centro - Mirante da Serra - RO
 CEP: 76.926-000 - Telefones: (0xx69) 3463-2143

PPA
 2010/2013

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

Denominação:	Transporte da produção pesqueira local.		
Órgão responsável:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade administrativa executora:			
Gerente:	Nome:	Cicero José Pereira da Silva	
	Lotação:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	CPF:	325.505.702-78	

FUNDAMENTOS:

Objetivo(s) da ação:	Transportar a produção pesqueira dos beneficiários do programa até os centros consumidores.
----------------------	---

OPERACIONALIZAÇÃO:

V valor global (R\$ 1,00):		Tipo:		Atividade:	
Classificação institucional, funcional e programática:					
Horizonte temporal:	Temporário		<input checked="" type="checkbox"/>	Continuo	
	Duração:	De		Até	

PRODUTO:

Descrição:	Peixe transportado	Unidade de medida:	Tonelada
------------	--------------------	--------------------	----------

METAS:

Físicas:				
2010	2011	2012	2013	
0	320	320	320	
Financeiras (R\$ 1,00)				
2010	2011	2012	2013	
0	7.000	8.000	10.000	

IMPLEMENTAÇÃO:

Recursos/Parcerias (R\$ 1,00)				
Fonte	2010	2011	2012	2013
Recursos próprios	0	7.000	8.000	10.000

AUTENTICAÇÃO:

Local e data	Assinatura do responsável
Nova União/RO, em 22 de Novembro de 2010	

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 22/11 a 27/11/10
Responsável
Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 22/11/10 à 29/11/10
Responsável
Neria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709